

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

TC-002897/026/09

PROCESSO: TC-002897/026/09.**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG.**RESPONSÁVEIS:** REINALDO MOREIRA BRUNO e KLEBER VICENTE CAVALCANTE.**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Vistos.

As presentes Contas foram auditadas pela 4ª Diretoria de Fiscalização, cujos resultados dos trabalhos encontram-se no relatório de folhas 13/30.

Concluiu a equipe de fiscalização pela inexistência de falhas.

É o relatório.

DECIDO.

As Contas do Instituto estão aptas a serem aprovadas.

A auditoria não encontrou, após a inspeção "in loco", falha na gestão.

Ainda em prol destas Contas, cabe destacar que: as despesas administrativas foram de apenas 1,32% das despesas com remuneração das entidades vinculadas ao Instituto; O saldo financeiro cresceu 36,60% em relação ao exercício anterior; e o Instituto obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Déficit Atuarial mostrou-se inferior ao apurado no exercício anterior, bem como foi noticiado, pela fiscalização, que medidas recomendadas pelo relatório atuarial, para a inversão do resultado negativo, foram implementadas.

Desta forma, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **JULGO REGULARES** as Contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, referentes ao exercício de **2009**, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se a sentença.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

TC-002897/026/09

Aguarde-se o trânsito em julgado.
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos.
Após, arquivem-se.

G.C., em 06 de maio de 2010.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

RR/5